



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 290/2021, o qual *denomina “Rua Camarões” a via pública localizada no Bairro Torre, no município do Recife; pela APROVAÇÃO.*

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposição, visa denominar “Rua Camarões” a via pública localizada no Bairro Torre, município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Tal iniciativa visa corrigir nos registros do Município a existência dessa Rua, cuja designação já é de domínio público, viabilizando, assim, sua identificação e seu emplacamento corretos, na perspectiva de atender à solicitação da Comunidade residente no seu entorno. O que ocorre é que atualmente essa Rua contém dois CEPs e dois nomes, Rua Camarões e Rua Piranhas. Isso acarreta problemas nas correspondências, nos cartórios, nos aplicativos de localização e na Prefeitura do Recife.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 24/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 07 de setembro de 2021. Nesse intervalo, a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, observa-se, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, que a propositura tem o intuito de denominar de “Rua Camarões”, a via pública delimitada pelas Ruas Pio IX e Barra Grande, em detrimento de Rua Piranhas, Bairro Torre.

Conforme a justificativa apresentada no projeto em comento, tal iniciativa visa corrigir nos registros do Município a existência dessa Rua, cuja designação já é de domínio público, viabilizando, assim, sua identificação e seu emplacamento corretos, na perspectiva de atender à solicitação da Comunidade residente no seu entorno. O que ocorre é que atualmente essa Rua contém dois CEPs e dois nomes, Rua Camarões e Rua Piranhas. Isso acarreta problemas nas correspondências, nos cartórios, nos aplicativos de localização e na Prefeitura do Recife.

O artigo 2º da referida proposição preconiza o seguinte:

“Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º objetiva atender à vontade popular e possibilita à população (Anexo 2):

- I - receber correspondências;*
- II - utilizar transporte via aplicativo; e*
- III - receber alimentos solicitados por aplicativos.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Além disso, cumpre ressaltar, que vem anexo ao Projeto em apreço um abaixo-assinado, com a solicitação da oficialização do nome da Rua e com o CEP de número: 50.620-165, tendo em vista todo o transtorno que os munícipes vêm sofrendo com a falta de regularização do nome desse logradouro.

No que diz respeito à competência legiferante, sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR. Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, em seu art. 22, inciso XVII, o seguinte:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;

Impende destacar, também, que a proposta em análise cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 164 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, que dispõe:

“Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”

O referido Instituto alega que “a denominação Rua Piranhas se refere a um município do estado de Alagoas, não sendo, portanto, uma denominação tradicional para a história da Cidade do Recife”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, depreende-se que o Projeto de Lei n.º 290/2021 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, inexistente qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 290/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto.

Recife, 25 de Abril de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 290/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

